



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



Cartório  
DPA

08 / 04 / 13

Recebedor

Ofício nº 102/2013

Belém-Pará, 04 de abril de 2013.

Do MAJ QOBM Jaime Rosa de Oliveira – **Subchefe do CAT**

A Delegada Dcisi

Assunto: informativo sobre exigências do CBM-PA em bares e casas de shows

Em relação ao assunto tratado na reunião ocorrida no dia 02 de abril de 2013 (terça-feira), onde estavam reunidos os representantes dos seguintes órgãos de segurança pública: DPA, SEURB, SEFIN, SESMA, SEMMA e CBMPA (CAT), que tratou de assuntos relativos às vistorias que vêm sendo realizadas em locais de reunião de público. É que venho por meio deste ressaltar o previsto em leis, decreto estadual e instrução técnica, que são adotadas por este órgão no que concerne aos serviços técnicos e a cerca dos estabelecimentos que devem cumprir as exigências das presentes normas adotadas.

**Lei nº 5.088**, de 19 de setembro de 1983, capítulo XIII, art. 58, alínea g, que trata das edificações que devem cumprir as exigências por parte do CBM-PA, onde estão incluídas, quanto aos estabelecimentos que são classificados como **locais de reuniões de público**, tais como: cinemas, teatros, salões de baile, salas de concertos, auditórios, clubes, **bares dançantes, bares musicais** e outros de ocupação semelhante com **lotação para mais de 100 (cem) pessoas**:

E, segundo o **Decreto Estadual nº 357**, de 21 de agosto de 2007, são classificados como pertencentes ao Grupo F, locais de reunião de público:

**Divisão F-6:** Boates, salões de baile, restaurantes dançantes, **bares dançantes**, clubes sociais, bilhares, boliche e casa de show e assemelhados.

**Divisão F-8:** Restaurantes, lanchonetes, **bares musicais**, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.

E, segundo a **Instrução Técnica nº 02/2012** – CBMPA, quanto ao cálculo da



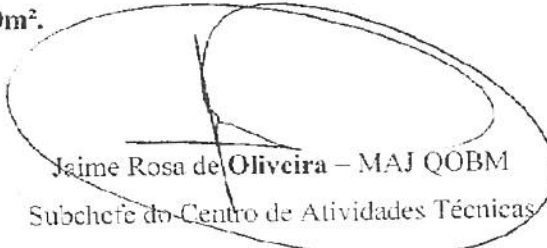
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

população:

**Divisão F-6 (bares dançantes): 02 (duas) pessoas/m<sup>2</sup>.** logo, para estas ocupações devem ser exigidos os cumprimentos das normas do CBM-PA quando as mesmas apresentarem área construída/área de risco **superior a 50m<sup>2</sup>**;

**Divisão F-8 (bares musicais): 01 (uma) pessoa/m<sup>2</sup>.** logo, para estas ocupações devem ser exigidos os cumprimentos das normas do CBM-PA quando as mesmas apresentarem área construída/área de risco **superior a 100m<sup>2</sup>**;

Diante do exposto acima é que fica **obrigado a cumprir as exigências do CBM-PA**, nos casos de **bares dançantes**, somente os que apresentarem área construída/área de risco **superior a 50m<sup>2</sup>** e; para os **bares musicais**, somente os que apresentarem área construída/área de risco **superior a 100m<sup>2</sup>**.

  
Jaime Rosa de Oliveira – MAJ QOBM  
Subchefe do Centro de Atividades Técnicas

